



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 02 de Maio de 2013

Nº 1959

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 181/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme Lei Municipal nº 838/12 de 24/12/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido

Proj./Ativ. Categoria

Econômica

Fonte

R\$

124	2.117	3.3.90.46	0102	30.000,00
83	2.018	3.3.90.39	0104	150.000,00
101	2.015	3.3.90.39	0104	100.000,00
20	2.006	3.3.90.39	1000	100.000,00
190	2.054	3.3.90.39	1000	100.000,00
361	2.111	3.3.30.39	1000	30.000,00
335	2.101	3.3.30.39	1000	130.000,00
284	2.088	3.1.90.11	1000	40.000,00
290	2.088	3.3.90.46	1000	15.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária vigente, abaixo indicadas:

Cód. Reduzido

Proj./Ativ. Categoria

Econômica

Fonte

R\$

122	2.117	3.1.90.11	0102	30.000,00
84	2.018	3.3.90.46	0104	150.000,00
100	2.025	3.3.90.36	0104	100.000,00
21	2.006	3.3.90.46	1000	100.000,00
187	2.054	3.3.90.32	1000	100.000,00
360	2.111	3.3.90.36	1000	30.000,00
240	2.101	4.4.90.52	1000	70.000,00
338	2.101	3.3.90.32	1000	15.000,00
339	2.101	3.3.90.93	1000	45.000,00
285	2.088	3.1.90.13	1000	40.000,00
288	2.088	3.3.90.36	1000	15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 234/13

SÚMULA: "Institui o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências".

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do FUNDEB, para gestão 2013/2015, com a finalidade de desenvolver as ações previstas na Lei 11.494/07, com a seguinte composição:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular

SELMA RODRIGUES DRUZINI

Titular

KARINA APOLINÁRIO	g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica
Suplente	Titular
LUCIANE MAGRI DE SOUZA	ANADIR NUNES DA SILVA
Suplente	Titular
MARIA LUIZA DOS SANTOS FREIBERGER	SEBASTIANA SILVA CANDIDO
b) Representantes dos Professores	Suplente
Titular	MARIA RITA S. BENEDITO
DORALICE FONTINATI	Suplente
Suplente	ROSELI FERREIRA
SIRLENE BONATO DO AMARAL CAMPOS	h) Representante do Conselho Tutelar
c) Representantes das Diretoras	Titular
Titular	DEVANIR FELIPE SOTERO
GLAUCIA LEITE TOGAME	Suplente
Suplente	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA JORGE DINIZ
JULIA ELENA DE OLIVEIRA	i) Representantes das Equipes Pedagógicas das Escolas
d) Representantes dos Técnicos Administrativos	Titular
Titular	MARLI CUSTODIO DIAS FERREIRA
CLEIDE APARECIDA FARIA MARCOLINO	Suplente
Suplente	CLAUDIA MARA BRUNIEIRI
RITA DE CASSIA ARAUJO	Art. 2º-. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
e) Representantes dos Pais	Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2013.
Titular	Frederico Carlos de Carvalho Alves
SIMONE AMADEU SILVEIRA	Prefeito
Titular	Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
MICHELE OLIVEIRA SANTA ROSA	Secretária Municipal da Educação
Suplente	
SOLANGE MIRANDA INACIO SANTOS	DECRETO Nº 236/13
Suplente	SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e nomeia seus membros.
KASSIA KIYOMI KANEKO PONTES	FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei 061/05,
f) Representantes do Conselho Municipal da Educação	DECRETA:
Titular	Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o qual será composto dos seguintes membros:
ROSEMARY APARECIDA PATRACÃO	I – Presidente
Suplente	
NÚBIA REGINA DOMINGUES REZENDE	



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
 Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
 CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
 Dir. Responsável:
 Márcio Montanha do Amaral

Vagner Cezar Teixeira Romão

II – Coordenador

José Tavares de Araújo

III- Representante do Ministério Público

Guilherme Martins Agostine

IV- Representante da Vigilância Sanitária

Titular: Luciana Emmanuela Pereira

Suplente: Lilian de Matos Lobo

V- Representante da Secretária de Finanças ou Fazenda

Titular: Antônio Aparecido de Lima

Suplente: Neusa da Freiria Fuin

VI- Representante da Secretaria da Agricultura

Titular: Yassu Curiaki

Suplente: Maurilio Soares Gomes

VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: José Arrebola Gonçalves

Suplente: Marcelo Farinha

VIII- Representantes de Entidades Cívicas

Titular: Celso Wanderlei Marin

Valter Barros

Suplente: Marcos Pedroso

IX – Representante da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Ismael Pereira Furtado

Suplente: Luciene Magri de Souza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 224/13.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Hubirajara Durães da Luz
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 237/13

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01 de maio de 2013, FERNANDA CARLA NOBILE BASTOS, portadora da cé-

dula de identidade RG-7591540-3/SSP PR e inscrita no CPF/MF nº 033509659-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Habitação – CC1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aparecido Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 238/13

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 02 de maio de 2013, a servidora APARECIDA DO CARMO ROMANO, portadora do RG nº 1.471.515 SSP-PR e inscrita no CPF nº 482.591.959-68, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aurora Fumie Doi
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 126/13

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista o requerimento protocolado em 02 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, a partir de 06 de maio de 2013, conforme dispõe o art. 171, da Lei 216/94, a servidora MARINA APARECIDA DA SILVA BUZZETTI, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde – Posto Jardim Panorama.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor desta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aurora Fumie Doi
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 127/13

SÚMULA: Designa função aos servidores que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, os servidores a seguir relacionados para expedirem Certidão de Demolição e Certidão de Identificação de Lotes:

CARLOS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 305, Centro, portador do RG nº 640.474-SSP/PR, Diretor de Departamento de Receita e Renda.

MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 892, Centro, portador do RG nº 3.867.549-4-SSP/PR e do CPF nº 576.468.649-00, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 19664-PMCP.

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Camacho Camacho, nº 452, Centro, portador do RG nº 5.957.712-3-SSP/PR e do CPF nº 847.036.449-91, Fiscal de Tributos, matrícula nº 192233-PMCP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 128/13

SÚMULA: Designa função aos servidores que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, os servidores a seguir relacionados como responsáveis pelo Setor de Obras no Departamento de Fiscalização:

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Camacho Camacho, nº 452, Centro, portador do RG nº 5.957.712-3-SSP/PR e do CPF nº 847.036.449-91, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 192233-PMCP.

IRACY PERES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Nelson Antônio Fuim, nº 61, Jardim Primavera, portador do RG nº 1.663.672-0-SSP/PR e do CPF nº 362.498.079-34, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 100479 – PMCP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 129/13

SÚMULA: Designa função aos servidores que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, os servidores a seguir relacionados como responsáveis pelo Setor de Cadastro no Departamento de Fiscalização::

MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 892, Centro, portador do RG nº 3.867.549-4-SSP/PR e do CPF nº 576.468.649-00, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 19664-PMCP.

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Camacho Camacho, nº 452, Centro, portador do RG nº 5.957.712-3-SSP/PR e do CPF nº 847.036.449-91, Fiscal de Tributos, matrícula nº 192233-PMCP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal da Administração

AVISO**PRORROGADO O PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES PARA PREENCHIMENTO PARA VAGAS DE ESTÁGIO NA PGM**

A Comissão de Teste Seletivo – PGM, instituída através do Decreto Municipal nº 228/13, anuncia que as inscrições para o teste seletivo para o preenchimento de vagas para estagiários na PGM foram PRORROGADAS até o dia 03 de Maio de 2013 no período das 09:00 h às 11:30 h e, das 13:30 h, às 17:00 h, na Procuradoria Geral Do Município, mediante preenchimento de formulário fornecido pela própria Procuradoria Geral Do Município, sito Av. Minas Gerais, N.º 301, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.

Processo de DISPENSA nº 023/2013

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA, CNPJ.00.748.409/0001-90, para contratação de serviço de manutenção e tro-

ca de peças em eletrodoméstico da Secretaria de Educação, no valor total de R\$5.803,60 (cinco mil oitocentos e três reais e sessenta centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso IV.

Cornélio Procópio, 12 de abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

PREGÃO Nº 051/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 093/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de utensílios de cozinha.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 28 de maio de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 28 de maio de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 02 de Maio de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2013.
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRO

PREGÃO Nº 052/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 093/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de tintas e materiais para pintura e sinalização viária.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 29 de maio de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 29 de maio de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 02 de Maio de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2013.
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRO

PREGÃO Nº 053/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 096/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de materiais de artesanato.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 04 de junho de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 04 de junho de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 02 de Maio de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2013.
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRO

PREGÃO Nº 054/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 098/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar percentual de desconto de Medicamentos da Tabela Inditec (medicamentos de referencia, genéricos e similares).

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 15 de maio de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 15 de maio de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 02 de Maio de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário

rio de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2013.
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRO

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

PREGÃO Nº 055/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para administração de contratos de estágio.

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 15 de maio de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 15 de maio de 2013.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 02 de Maio de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 30 de abril de 2013.
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRO

Compra Direta nº 047/13

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação referente a serviço de limpeza do Centro de Convivência dos Servidores da UTFPR, solicitado pela Secretaria de Saúde, perfazendo o valor total de R\$120,00 (cento e vinte reais), em favor da empresa CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS SERVIDORES DA UTFPR CNPJ 74.118.431/0001-93. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 048/13

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação referente a serviço de Fotografia em Studio Infantil móvel, solicitado pela, Secretaria de Promoção Social, perfazendo o valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa LUCHINI & OLIVEIRA LTDA, CNPJ 95.399.275/0001-56. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Compra Direta nº 049/13

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação referente a confecção de baner, adesivos e folders, solicitado pela Secretaria de Promoção Social, perfazendo o valor total de R\$1.314,00 (hum mil trezentos e quatorze reais), em favor da empresa MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA. CNPJ 03.404.239/0001-15. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de INEXIGIBILIDADE nº 009/2013

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ. 34.028.316/0020-76 para a contratação de serviços dos correios, no valor total de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de INEXIGIBILIDADE nº 011/2013

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ. 55.683.478/0005-89 para a aquisição de peças para revisão dos Veículos do Corpo de Bombeiros, no valor total de R\$1.083,00(hum mil e oitenta e três reais)em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de INEXIGIBILIDADE nº 012/2013

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 14.193.487/0001-80, para a contratação de Curso de Início de Mandato de Recursos Humanos, solicitado pela Secretaria de Administração, perfazendo o valor total de R\$680,00 (seiscientos e oitenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 324/2013**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Claudiane de Andrade

Cargo: Enfermeiro

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 25 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 1 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho - PR

Objetivo da viagem: Participação da Capacitação de Rede Mãe Paranaense para enfermeiros da atenção primário em acompanhamento do pré-natal e puerpério.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 325/2013**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lucia Doratiotto Baldo

Cargo: Enfermeiro

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 25 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: 1 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho - PR

Objetivo da viagem: Participação da Capacitação de Rede Mãe Paranaense para enfermeiros da atenção primário em acompanhamento do pré-natal e puerpério.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 326/2013**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 25 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado com o veículo Perua.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 327/2013**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 25 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Secretaria: Semides

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Departamento: Saúde

Destino: Londrina - PR

Dias: 29 e 30 de Abril e 02 e 03 de Maio de 2013.

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio de carro.

Horário de Saída: 04h30min, 04h30min, 04h30min, 04h30min

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Horário de Chegada: 19h00min, 19h00min, 19h00min, 19h00min

Número de Diárias: 04 (quatro)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Micro-ônibus.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 328/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Semides

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Abril e 01 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 00h00min, 00h00mi

Horário de Chegada: 23h30min, 23h30min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o micro-ônibus.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 329/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 330/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 26 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado com o veículo Ambulância.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 331/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elaine Alves Pereira

Cargo: Enfermeiro

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 26 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Acompanhamento de transporte de paciente para tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 332/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Semides

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$120,00 (cento e vinte reais).

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio de Microônibus.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 333/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosinaldo Nogueira Marquito

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Semides

Departamento: Saúde

Dias: 29,30 de Abril e 02 e 03 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 07h00min, 07h00min, 07h00min, 07h00min

Horário de Chegada: 16h00min, 16h00min, 16h00min, 16h00min

Número de Diárias: 04 (quatro)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, realizado com o veículo Perua.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 334/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Semides

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$120,00 (cento e vinte reais).

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio de Microônibus.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 335/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 09h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 336/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Célio Donizete de Andrade

Cargo: Técnico de Enfermagem

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 26 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 17h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Acompanhamento de transporte de pacientes.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 337/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 26 de Abril de 2013.

Horário de Saída: 17h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o veículo utilizado para o transporte foi a Ambulância.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 338/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 29 de Abril de 2013.
 Horário de Saída: 05h40min
 Horário de Chegada: 15h30min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: Londrina- PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Kombi.
 Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2013.
 FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
 Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 339/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 30 de Abril de 2013.
 Horário de Saída: 10h00min
 Horário de Chegada: 17h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: Londrina – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado com o veículo Carro.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.
 FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
 Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 340/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Michelle Merheb Haddad
 Cargo: Assistente Social
 Secretaria: Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 30 de Abril de 2013.
 Horário de Saída: 13h00min
 Horário de Chegada: 19h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: Londrina - PR
 Objetivo da viagem: Acompanhar paciente para consulta em clínica neuro-psiquiátrica.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.
 FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
 Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 341/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 02 de Maio de 2013.
 Horário de Saída: 08h00min
 Horário de Chegada: 16h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: Arapongas – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado com o veículo Carro.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Participação de I Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 342/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 343/2012

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Valéria Tondinelli

Cargo: Enfermeiro

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06,07 e 08 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 14h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$300,00 (trezentos reais)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 344/2012

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Fabiano José dos Santos

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06,07 e 08 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 14h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$300,00 (trezentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Participação de I Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 345/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elaine Alves Pereira

Cargo: Enfermeiro

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06,07 e 08 de Maio de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Participação de I Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense e da reunião dos COSEMS.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013

DATA: 23/04/2013

SÚMULA: Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 08/2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 08/2013 de autoria dos vereadores Fernando Vanuchi Peppes e Angélica Carvalho Olchaneski de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2013

DATA: 23/04/2013

SÚMULA: Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 012/2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 012/2013 de autoria do vereador Bruno Magalhães.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2013

DATA: 23/04/2013

SÚMULA: Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 021/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 021/2012 de autoria do vereador Ricardo Leite Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

ATO RETIFICATÓRIO Nº 026/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais, e

Considerando o cálculo errado apurado na redação do Ato Administrativo nº 005/2013,

R E S O L V E:

Retificar a redação do Ato Administrativo nº 005/13, conforme segue:

Conceder ao servidor Aníbal Sérgio Corrêa Pedotti, Licença Especial de 14,33 (quatorze vírgula trinta e três) dias, sendo 3,16 (três vírgula dezesseis) dias, correspondente ao quinquênio do período de 2000 a 2005, e 11,17 (onze vírgula dezessete) dias correspondente ao quinquênio do período de 2005 a 2010, com a finalidade específica de compensação com tributos municipais lançados sobre sua propriedade. Tais valores correspondem ao exercício financeiro de 2012, ficando ainda da Licença Especial um saldo remanescente sobre o período mencionado de 2005 a 2010 de 78,83 (setenta e oito vírgula oitenta e três) dias de direito a gozo ou compensação.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário desta Casa de Leis, ANÍBAL SÉR-

GIO CORRÊA PEDOTTI, acréscimo 1% (um por cento) no Adicional por Tempo de Serviço, com efeito retroativo a 01/03/2013, por força da Lei Municipal nº. 216/94, em seu artigo 119 e seus parágrafos.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir do dia 01 de maio de 2013, o Servidor Público CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, ocupante do cargo de preenchimento em Comissão de Chefe de Administração na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 30 de abril de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

Mensagem nº 001/2013

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2014.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro das técnicas que definem a elaboração dos orçamentos, para que o mesmo se transforme em um instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Municípios melhorias na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição.

O Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, que estabelece as definições de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada em programas, que serão levados a efeito em 2014, discriminando as ações das metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2014.

Contempla o presente Projeto de Lei os quesitos exigidos

pelos Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam:

Riscos Fiscais

Riscos Fiscais constituem as possibilidades das ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse Anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões mínimos das informações que irão constar no referido Anexo.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo VIII – Riscos Fiscais e Providências
- Demonstrativo IX – Obras em Andamento

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

FREDERICO CARLOS CARVALHO ALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Vereador EDIMAR GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Cornélio Procópio – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/13

DATA: 15/04/2013

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – metas prioritárias da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Projeção das Receitas

II – Cálculo da Receita Corrente Líquida

III – Metas Prioritárias – Demonstrativo dos Programas

IV – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Ali-

enação de Ativos;

f) Estimativa e Compensação de Receita;

g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

VI – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º – O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2014, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – à geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

V – à promoção do desenvolvimento urbano;

VI – à promoção do desenvolvimento rural;

VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2014 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluído o da Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, o da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP e da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2012, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio relativo ao exercício de 2014 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário, corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 10 - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2014 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VI – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá proceder os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II- à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

a) o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

b) o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

c) a situação observada no exercício de 2013 em relação ao limite de tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

e) o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda constitucional nº 29/2000;

f) a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a) texto da lei;

b) quadros orçamentários consolidados;

c) anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2014 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2014, será elaborado a preços de Junho de 2013, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2014 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2013.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e

premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2014.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 25 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 26 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 02 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 27 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 28 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 29 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2014, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levantar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 30 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2014, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2014.

Art. 31 – A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscrito até primeiro de julho de 2013 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação do precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2014, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 33 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 34 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Es-

pecial.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

c) as alterações tributárias.

Art. 38 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados

a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 44 – Os recursos repassados pelo Município às outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 45 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a) redução das despesas de consumo.

b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;

c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2014 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam

suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 46 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2014, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.

Art. 49 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2014 terão desconto de:

a) 10 % para pagamento a vista até 10/01;

b) 7,5% para pagamento até 10/02;

c) 5% para pagamento até 10/03.

Art. 50 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2013, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 51 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO,

observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 52 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 53 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2014, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 55 – No exercício financeiro de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 56 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 ao Legislativo Municipal.

Art. 61 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 63 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 65 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2014 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 66 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal
Madison Luis da Silva Guilherme
Secretário Municipal da Administração

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes

PARANÁ
Município CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	75.545.000,00	75.504.227,71	26,885	79.624.430,00	79.539.505,22	29,273	83.924.149,22	83.789.336,80	29,668	88.456.053,27	88.265.245,66	30,067
Receitas Primárias (I)	70.407.940,00	70.369.940,23	26,920	74.209.968,78	74.129.886,89	27,283	78.217.307,07	78.090.731,76	27,650	82.441.041,55	82.263.209,14	28,022
Despesa Total	75.545.000,00	75.504.227,71	26,885	79.624.430,00	79.539.505,22	29,273	83.924.149,22	83.789.336,80	29,668	88.456.053,27	88.265.245,66	30,067
Despesas Primárias (II)	67.890.500,00	67.953.804,94	25,996	71.661.987,00	71.584.654,70	26,346	75.531.734,29	75.409.504,92	26,701	79.610.447,55	79.438.721,27	27,060
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	2.417.440,00	2.416.135,29	0,924	2.547.981,76	2.545.232,17	0,937	2.695.572,77	2.681.225,84	0,949	2.830.593,70	2.824.467,87	0,952
Resultado Nominal	2.417.440,00	2.416.135,29	0,924	2.547.981,76	2.545.232,17	0,937	2.695.572,77	2.681.225,84	0,949	2.830.593,70	2.824.467,87	0,952
Dívida Pública Consolidada	15.842.403,00	15.833.849,72	6,057	13.466.040,00	13.451.508,45	4,951	11.446.134,00	11.427.611,27	4,046	9.729.213,90	9.708.227,14	3,307
Dívida Consolidada Líquida	15.842.403,00	15.833.849,72	6,057	13.466.040,00	13.451.508,45	4,951	11.446.134,00	11.427.611,27	4,046	9.729.213,90	9.708.227,14	3,307
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV)-(V)												

FONTE:

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

Frederico Santos de Carvalho Neto
Prefeito
CPF 689.067.179-00

Anna Paula Hjalau de Bastos
Controladora
CPF 049.522.468-30

Madison Luz da Silva Guilherme
Sec. Mun. de Administração e Finanças
CPF 661.226.359-87



225-D
23-05

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes

PARANÁ
Município CORNELIO PROCÓPIO-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	85.993.528,62	88.102.132,93	2,5	54.400.000,00	-38,3	75.545.000,00	38,9	79.624.430,00	5,4	83.924.149,22	5,4	88.456.053,27	5,4
Receitas Primárias (I)	57.379.262,31	61.357.468,51	41,8	56.480.000,00	-30,6	70.407.540,00	24,7	74.209.968,76	5,4	78.217.307,07	5,4	82.441.041,66	5,4
Despesa Total	71.784.979,43	74.009.056,79	3,1	58.700.000,00	-20,7	75.545.000,00	28,7	79.624.430,00	5,4	83.924.149,22	5,4	88.456.053,27	5,4
Despesas Primárias (II)	59.571.023,74	67.190.674,40	12,6	58.180.000,00	-13,4	67.990.500,00	16,9	71.661.987,00	5,4	75.531.734,29	5,4	79.610.447,95	5,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.191.761,43	14.166.794,11	-746,4	-1.700.000,00	-112,0	2.417.440,00	-242,2	2.547.981,76	5,4	2.685.572,77	5,4	2.830.593,70	5,4
Resultado Nominal	-12.630.965,68	1.203.772,59	-109,5	1.000.000,00	-16,9	2.417.440,00	141,7	2.547.981,76	5,4	2.685.572,77	5,4	2.830.593,70	5,4
Dívida Pública Consolidada	16.130.025,55	14.014.702,10	-13,1	18.000.000,00	28,4	15.642.400,00	-12,0	13.466.040,00	-15,0	11.446.134,00	-15,0	9.729.213,90	-15,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.005.411,40	-4.219.594,31	110,4	18.000.000,00	-526,6	15.642.400,00	-12,0	13.466.040,00	-15,0	11.446.134,00	-15,0	9.729.213,90	-15,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	86.094.170,46	88.154.994,21	2,4	70.280.000,00	-20,3	75.504.227,71	7,4	79.538.505,22	5,3	83.788.338,80	5,3	88.265.245,86	5,3
Receitas Primárias (I)	57.446.415,67	61.406.282,99	41,7	64.600.000,00	-20,6	70.369.940,23	8,9	74.129.886,86	5,3	78.090.731,76	5,3	82.263.209,14	5,3
Despesa Total	71.848.969,00	74.053.462,22	3,1	70.280.000,00	-5,1	75.504.227,71	7,4	79.538.505,22	5,3	83.788.338,80	5,3	88.265.245,86	5,3
Despesas Primárias (II)	59.640.742,21	67.230.888,80	12,7	66.600.000,00	-0,9	67.553.804,94	2,0	71.584.654,70	5,3	75.409.504,92	5,3	79.438.721,27	5,3
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.194.326,54	14.175.294,19	-746,0	-2.000.000,00	-114,1	2.416.135,29	-220,8	2.545.232,17	5,3	2.681.226,84	5,3	2.824.487,87	5,3
Resultado Nominal	-12.645.648,11	1.204.494,85	-109,5	1.145.000,00	-4,9	2.416.135,29	111,0	2.545.232,17	5,3	2.681.226,84	5,3	2.824.487,87	5,3
Dívida Pública Consolidada	16.149.903,20	14.023.110,92	-13,2	20.600.000,00	46,9	15.833.849,72	-23,1	13.451.508,45	-15,0	11.427.611,27	-15,0	9.703.227,14	-15,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.007.759,42	-4.222.126,07	110,3	20.600.000,00	-587,9	15.833.849,72	-23,1	13.451.508,45	-15,0	11.427.611,27	-15,0	9.703.227,14	-15,0

FONTE: * LDO exercício financeiro 2009

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes

(*) extraído da LDO 2013 (Lei 780/12)

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
CPF 589.087.179-00

Anita Paula Ribeiro de Bastos
Controladora
CPF 049.522.469-30

Madison Luzia da Silva Guilherme
Sec. Mun. de Administração e Finanças
CPF 661.226.359-87



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

PARANÁ
Município CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		0,0		0,0		0,0
Reservas		0,0		0,0		0,0
Resultado Acumulado	160.829.707,37	100,0	147.070.682,08	100,0	97.783.821,62	100,0
TOTAL	160.829.707,37	100,0	147.070.682,08	100,0	97.783.821,62	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0,00		0,00			
Reservas	0,00		0,00			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00			
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE:

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
CPF 689.087.179-00


Anna Paula Bietau de Bastos
Controladora
CPF 049.522.469-30

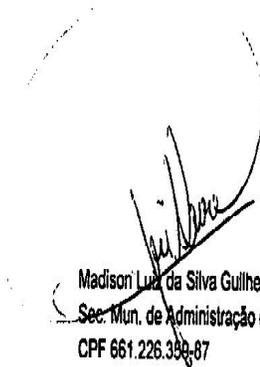

Madison Luis da Silva Guilherme
Sec. Mun. de Administração e Finanças
CPF 661.226.398-87



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

PARANÁ
Município CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.550.611,65	0,00	46.930,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	46.930,00
Alienação de Bens Imóveis	1.550.611,65	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	21.891.716,60	5.956.935,54	5.110.859,04
DESPESAS DE CAPITAL	21.891.716,60	5.956.935,54	5.110.859,04
Investimentos	19.502.125,54	3.910.431,99	3.710.585,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.389.591,06	2.046.503,55	1.400.273,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2012	2011	2010
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - Iie) + IIII)	(i) = ((Ic - If)
VALOR (III)	-31.361.969,53	-11.020.864,58	-5.063.929,04

FONTE:

Nota:

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

CPF 689.087.179-00

Anna Paula Ristau de Bastos

Controladora

CPF 049.522.469-30

Madison Luiz da Silva Guilherme

Sec. Mun. de Administração e Finanças

CPF 661.226.359-87

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

PARANÁ
Município CORNELIO PROCÓPIO-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00



<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.



Frederico Carlos de Carvalho Azevêdo
 Prefeito
 CPF 689.087.179-00

Anna Paula Ristau de Bastos
 Controladora
 CPF 049.527.469-30

Márcio Luiz da Silva Guilherme
 Sec. Mun. de Administração e Finanças
 CPF 661.226.359-87

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

PARANÁ
 Município CORNELIO PROCÓPIO-PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE REFERÊNCIA>
 2014

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +	R\$ 1,00
2008	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	

FONTE:
 Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

Frederico Carneiro Garrido Alves
 Barelho
 CPF 689.087.179-00

Anna Paula Reis de Bastos
 Controladora
 CPF 049.522.469-30

Madison Luiz da Silva Guilherme
 Sec. Mun. de Administração e Finanças
 CPF 661.226.359-87





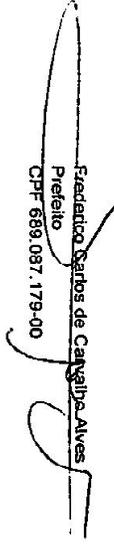
Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.

PARANÁ
Município CORNELIO PROÇA/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE REFERÊNCIA>
2014

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	2017	
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-	-

RS 1,00

FONTE: STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.


Frederico Santos de Carvalho Alves
Prefeito
CPF: 689.087.179-00


Anna Paula Ristau de Bastos
Controladora
CPF: 049.522.469-30

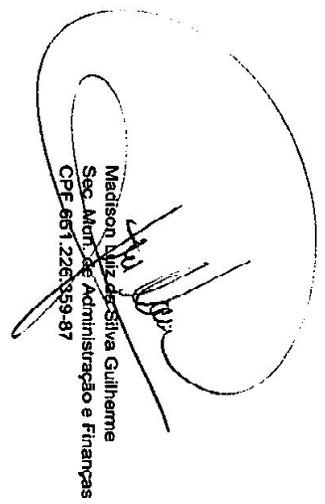

Madison Luiz de Assis Silva Guilherme
Sec. Adm. de Administração e Finanças
CPF: 661.226.859-87

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PARANÁ
 Município CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE REFERÊNCIA>
 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FORTE:

STN Portaria 637, de 18-10-2012 e alterações seguintes.


 Frederico Carlos de Carvalho Alves
 Prefeito
 CPF 689.087.179-00


 Anna Paula Ristau de Bastos
 CPF 049.622.469-30


 Madison Luiz da Silva Guilherme
 Sec. Mun. de Administração e Finanças
 CPF 661.226.359-87



ENTIDADE
ÓRGÃO
UNIDADE
PROJETO(1)/ATIVIDADE(2)
1. Poder Legislativo
1. Poder Legislativo
1. Câmara Municipal
2. 001 - Manutenção das Atividades Legislativas
2. Poder Executivo Municipal - Adm. Direta
1. Gabinete do Executivo
1. Gabinete do Prefeito
2. 002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo
2. 003 - Manutenção dos Conselhos Setoriais e Administrativos
2. 004 - Manutenção do do TG e JSM
2. 005 - Manutenção do Corpo de Bombeiros
2. 006 - Manutenção da Defesa Civil
2. Subprefeitura
1. Distrito de Congonhas
2. 007 - Manutenção do Distrito de Congonhas
3. Procuradoria Geral do Município
1. Procuradoria Geral do Município
2. 008 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
2. 009 - Sentenças Judiciais - Diversas
2. 010 - Sentença Judicial: Judite Verissimo Freire
2. 011 - Sentença Judicial: Aluizio Rodrigues
2. 012 - Sentença Judicial: Eliana Araujo da Silva
2. 013 - Sentença Judicial: Sueli Aparecida de Oliveira
2. 014 - Fundo Esp. da PGM (Lei Mun. Nº 833/12)
4. Secretaria Municipal de Administração
1. SEMADIN: Secretaria e Departamentos
2. 015 - Manutenção das Ações da SEMADIN e Departamentos
2. 016 - Amortização da Dívida Fundada
2. 017 - Serviços de Comunicação Institucional
2. 018 - Subvenções Sociais: ASEMUCOP
5. Controladoria Geral do Município
1. Controladoria Geral do Município
2. 019 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
6. SEMPLA: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
1. SEMPLA: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
2. 020 - Manutenção das Ações da SEMPLA
7. Secretaria Mun. Da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso
1. Secretaria Mun. Da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso
2. 021 - Manutenção das Ações da Mulher, ...



8 Secretaria Municipal de Educação**1. Fundo Municipal de Educação**

- 2. 022 - Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Educação
- 2. 023 - Manutenção da Educação - Fonte Livre
- 2. 024 - Manutenção da Educação - FUNDEB fonte 101 (60%)
- 2. 025 - Manutenção da Educação - FUNDEB fonte 102 (40%)
- 2. 026 - Manutenção da Educação - FUNDEM - Fonte 103 - Educ. Infantil
- 2. 027 - Manutenção da Educação - FUNDEM - Fonte 104 - Ensino Fundamental
- 2. 028 - Salário Educação
- 2. 029 - Transporte Escolar - PNAT
- 2. 030 - Transportes Escolar - PET
- 2. 031 - Merenda Escolar
- 2. 032 - Merenda Escolar - PNAE
- 2. 033 - Manut. Conselho Municipal de Educação, Fóruns e Conferências
- 2. 034 - Subvenções Sociais: Creche anjo da Guarda
- 2. 035 - Subvenções Sociais: Creche Emaús

9 Secretaria Municipal de Saúde**1. Fundo Municipal de Saúde**

- 2. 036 - Manutenção da Secretaria e Departamentos
- 2. 037 - Manutenção do CMS, Conferências e Fóruns
- 2. 038 - Subvenções Sociais: Instituto Pio XII
- 2. 039 - Subvenções Sociais: Casa de Apoio à Pacientes em Curitiba
- 2. 040 - Subvenções Sociais: Associação de Proteção e Bem Estar Animal
- 2. 041 - Vigilância Sanitária - FESSAN
- 2. 042 - Programa Qualificação Primária em Saúde - APUSUS

2. Bloco Vigilância em Saúde

- 2. 043 - Piso Variável de Vigilância em Saúde - VIV AIDS e Outras DSTs
- 2. 044 - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA

3. Bloco Atenção Básica

- 2. 045 - PAB Fixo
- 2. 046 - PAB Variável - PACS
- 2. 047 - PAB Variável - PSF/SB
- 2. 048 - PAB Variável - NASF
- 2. 049 - PAB Variável - Comp. Especificidades Regionais
- 2. 050 - PAB Variável - PMAQ - Prog. Melhorias Acesso Qualidade
- 2. 051 - PAB Variável - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)-Prog. Melhorias Acesso Qualid.

4. Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatoria e Hospitalar

- 2. 052 - CEO - Centro de Especialidade Odontológica
- 2. 053 - SAMU - Serviço Atendimento Móvel às Urgências
- 2. 054 - CAPS - Tero Municipal Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar

5. Bloco Assistência Farmacêutica

- 2. 055 - Farmácia Popular do Brasil

6. Bloco Investimento

- 2. 056 - Requalificação de UBS - Ampliação



7. **Bloco Gestão SUS**
 2. 057 - Aquisição de Equipamentos
8. **Incentivo Estadual PSF**
 2. 058 - Incentivo Estadual ao PSF
9. **Incentivo Estadual SAMU**
 2. 059 - Incentivo Estadual ao SAMU
10. **SUS-FAE-Fração Especializada**
 2. 060 - SUS-FAE-Fração Especializada
11. **FNS-APAC - Procedimento CEO**
 2. 061 - FNS-APAC-Procedimnto CEO

10 Secretaria Municipal da Cultura

1. **Secretaria Municipal da Cultura**
 2. 062 - Manutenção da Secretaria e Atividades Culturais
 2. 063 - Subvenções Sociais: FORMART
 2. 064 - Subvenções Sociais: MUSICART
 2. 065 - Subvenções Sociais: Banda Santa Cecília

11 Secretaria Municipal de Ação Social

1. **Fundo Municipal de Assistência Social**
 2. 066 - Manutenção das Ações de Ação Social
 2. 067 - Manut. Conselho Mun. Assistência Social, Fóruns e Conferências
 2. 068 - Subvenções Sociais: Lar São Vicente de Paulo
 2. 069 - Subvenções Sociais: Associação ABBA-PAI
 2. 070 - Subvenções Sociais: APAE/Equoterapia
 2. 071 - Subvenções Sociais: ONG ORAR
 2. 072 - Subvenção Social: Casa da Criança
 2. 073 - Subvenção Social: Bom Samaritano
 2. 074 - Subvenção Social: Casa Lar Samuel
 2. 075 - Subvenção Social: Espaço Jovem Evolução
 2. 076 - Subvenções Sociais: Pastoral da Criança
 2. 077 - Subvenções sociais: Associação Vida Nova
 2. 078 - Subvenções Sociais: Creche anjo da Guarda
 2. 079 - Subvenções Sociais: Creche Emaús
 2. 080 - Conselho Tutelar
 2. 081 - CMDCA: Conselho Mun. Dto. Da Criança e do Adolescente
2. **Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente**
 2. 082 - Manutenção do Fundo Mun.Assist.Criça e Adolescente
3. **Proteção Social Básica**
 2. 083 - PROJOVEM Adolescente - PBVI
 2. 084 - Piso Básico Fixo - CRAS
 2. 085 - Piso Básico Variável - PBVII



4. **Proteção Social Especial**
 2. 086 - Piso de Alta Complexidade I
 2. 087 - Piso de Transição de Média Complexidade
 2. 088 - Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS

5. **Índice de Gestão Descentralizada - IGD**
 2. 089 - IGD - BF
 2. 090 - IGS - SUAS

12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
 2. 091 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. De Des. Econômico
 2. 092 - Apoio ao Fortalecimento das Indústrias
 2. 093 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
 2. 094 - Apoio ao Fortalecimento do Comércio e Serviços
 2. 095 - Subvenção: Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio
 2. 096 - Subvenção: APROLEITE
 2. 097 - Contribuição: EMATER

13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Departamentos**
 2. 098 - Manut. Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 2. 099 - Manutenção da Iluminação Pública
 2. 100 - Manutenção do Sistema Viário (DETRAN)
 2. 101 - Manutenção do Sistema Viário (ROYALTIE)
 2. 102 - Manutenção do Sistema Viário (CIDE)
 2. 103 - Manut. Serviço de Coleta/Trans.Destinação Resíduos Sólidos
 2. 104 - Ações em Defesa do Meio Ambiente

3. AMUSEP - Adm. Indireta**1. AMUSEP**

1. **AMUSEP**
 2. 105 - Manutenção das Atividades da AMUSEP

4. FECOP - Adm. Indireta**1. FECOP**

1. **FECOP**
 2. 106 - Manutenção das Atividades da FECOP



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

PROGRAMA	Educação com Compromisso Coletivo
ORGAO	Secretaria Municipal de Educação
DESCRIÇÃO	Formular e executar a política pública de educação do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
022	Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação	Executivo	12	122	Serviço	1000	100.000,00
023	Manutenção da Educação - Fonte Livre	Executivo	12	361	Serviço	1000	100.000,00
024	Manutenção da Educação - FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	101	6.300.000,00
025	Manutenção da Educação - FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	102	550.000,00
026	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEM	Executivo	12	365	Serviço	103	2.300.000,00
027	Manutenção da Educação - Ensino Fundamental	Executivo	12	361	Serviço	104	7.000.000,00
028	Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	107	550.000,00
029	Transporte Escolar - PNAT	Executivo	12	361	Serviço	131	30.000,00
030	Transporte Escolar - PET	Executivo	12	361	Serviço	144	300.000,00
031	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	1000	1.100.000,00
032	Merenda Escolar - PNAE	Executivo	12	361	Serviço	112	230.000,00
032	Manut. Cons. Mun. Educ., Fóruns e Conferências	Executivo	12	361	Serviço	1000	40.000,00
033	Subvenções Sociais: Creches Anjo da Guarda	Executivo	12	361	Serviço	1000	40.000,00
034	Subvenções Sociais: Creche Emaús	Executivo	12	361	Serviço	1000	40.000,00
						SOMA	18.680.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

PROGRAMA	Atenção à Saúde
ORGAO	Secretaria Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO	Formular e executar a política pública municipal na área da saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
036	Man. Sec. da Saúde e Departamentos	Executivo	10	301	Serviço	303	6.800.000,00
037	Manut.Cons. Mun.Saúde, Conf. e Fóruns	Executivo	10	121	Serviço	1000	40.000,00
038	Subv.Social: Instituto Pio XII	Executivo	10	301	Serviço	303	15.000,00
039	Subv.Social:Casa Apoio Pac.-Curitiba	Executivo	10	301	Serviço	303	50.000,00
040	Subv.Social:Assoc. Prot.Bem Estar Animal	Executivo	10	304	Serviço	1000	40.000,00
041	Vigilância Sanitária - FESSAN	Executivo	10	304	Serviço	510	130.000,00
042	Prog.e Quelif. Primária em Saúde - APSUS	Executivo	10	301	Serviço	334	85.000,00
043	Piso Variável de Vig. Em Saúde - HIV-AIDS e Outras DST	Executivo	10	301	Serviço	497	120.000,00
044	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	Executivo	10	301	Serviço	497	260.000,00
045	PAB Fixo	Executivo	10	301	Serviço	495	1.100.000,00
046	PAB Variável - PACS	Executivo	10	301	Serviço	495	600.000,00
047	PAB Variável - PSF/SB	Executivo	10	301	Serviço	495	1.200.000,00
048	PAB Variável - NASF	Executivo	10	301	Serviço	495	250.000,00
049	PAB Variável - Comp. Especificidades Regionais	Executivo	10	301	Serviço	495	360.000,00
050	PAB Variável - PMAQ - Prog. Melhorias Acesso Qualidade	Executivo	10	301	Serviço	495	95.000,00
051	PAB Variável - PMAQ(RAB-PMAQ-SP)Prog.Melhor.Aces.Qual.	Executivo	10	301	Serviço	495	120.000,00
052	CEO - Centro de Especialidade Odontológica	Executivo	10	301	Serviço	496	150.000,00
053	SAMU - Serviço Atendimento Móvel às Emergências	Executivo	10	301	Serviço	496	5.200.000,00
						SOMA	16.615.000,00

A transportar para a folha seguinte...



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

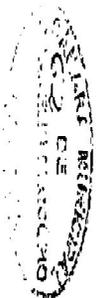
PROGRAMA	ÓRGÃO	AÇÃO	VALOR R\$
Manutenção do Poder Legislativo	Poder Legislativo	Manutenção das Atividades Legislativas	1.500.000,00
		Soma do Programa.....	1.500.000,00
Coordenação e Gestão Superior	Gabinete do Executivo	Manutenção do Gabinete do Poder Executivo	1.700.000,00
	Gabinete do Executivo	Manutenção dos Conselhos Setoriais e Administrativos	80.000,00
	Gabinete do Executivo	Manutenção do TG e JSM	30.000,00
	Gabinete do Executivo	Manutenção do Corpo de Bombeiros	35.000,00
	Gabinete do Executivo	Manutenção da Defesa Civil	50.000,00
		Soma do Programa.....	1.895.000,00
	Sub-Prefeitura	Manutenção do Distrito de Congonhas	600.000,00
	Secretaria Municipal de Administração	Manutenção das Ações da SEMADIN e Departamento	6.000.000,00
		Amort. Dívidq Fundada.Principal+Juros	3.000.000,00
		Serviços de Comunicação Social	600.000,00
		Subvenções Sociais: ASSEMUCOP	75.000,00
	Controladoria Geral do Município	Manutenção da Controladoria Geral do Município	450.000,00
		Soma do Programa.....	14.515.000,00



Defesa dos Interesses do Município	Procuradoria Geral do Município	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	900.000,00
		Setenças Judiciais Diversas	200.000,00
		Sentença Judicial: Judite Verissimo Freire	20.000,00
		Sentença Judicial: Aluzio Rodrigues	20.000,00
		Sentença Judicial: Eliana Araujo da Silva	20.000,00
		Sentença Judicial: Sueli Aparecida de Oliveira	20.000,00
		Fundo Especial da PGM (Lei Mun. Nº 833/12)	100.000,00
		Soma do Programa	1.280.000,00
Planejamento com Sustentabilidade	Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral	Manutenção das Ações da SEMPLA	1.400.000,00
		Soma do Programa	1.400.000,00
Valorização do Ser Humano	Sec. Mun. Mulher, Criança, Adolesc. Juv. Idos	Manut. das Atividades da Secretaria da Mulher...	500.000,00
		Soma do Programa	500.000,00
Educação com Compromisso Coletivo	Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação	100.000,00
		Manutenção da Educação - Fonte Livre	100.000,00
		Manutenção da Educação - FUNDEB 60%	6.300.000,00
		Manutenção da Educação - FUNDEB 40%	550.000,00
		Manutenção da Educação Infantil - FUNDEM	2.300.000,00
		Manutenção da Educação - Ensino Fundamental	7.000.000,00
		Salário Educação	550.000,00
		Transporte Escolar - PNAT	30.000,00
		Transporte Escolar - PET	300.000,00
		Merenda Escolar	1.100.000,00
		Merenda Escolar - PNAE	230.000,00
		Manut. Cons. Mun. Educ., Fóruns e Conferências	40.000,00
		Subvenções Sociais: Creches Anjo da Garda	40.000,00
		Subvenções Sociais: Creche Emaús	40.000,00
Soma do Programa	18.660.000,00		
Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Man. Sec. da Saúde e Departamentos	6.800.000,00



		Manut.Cons. Mun.Saúde, Conf. e Fóruns	40.000,00
		Subv.Social: Instituto Pio XII	15.000,00
		Subv.Social:Casa Apoio Pac.-Cunitiba	50.000,00
		Subv.Social:Assoc. Prot.Bem Estar Animal	40.000,00
		Vigilância Sanitária - FESSAN	130.000,00
		Prog.e Qualif. Primária em Saúde - APSUS	85.000,00
		Piso Variável de Vig. Em Saúde - HIV-AIDS e Outras	120.000,00
		Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	260.000,00
		PAB Fixo	1.100.000,00
		PAB Variável - PACS	600.000,00
		PAB Variável - PSF/SB	1.200.000,00
		PAB Variável - NASF	250.000,00
		PAB Variável - Comp. Especificidades Regionais	360.000,00
		PAB Variável - PMAQ - Prog. Melhorias Acesso Quali	95.000,00
		PAB Variável - PMAQ(RAB-PMAQ-SP)Prog.Melhor.A	120.000,00
		CEO - Centro de Especialidade Odontológica	150.000,00
		SAMU - Serviço Atendimento Móvel às Emergências	5.200.000,00
		CAPS - Teto Mun. Média e Alta Complex. Amb. E Ho	430.000,00
		Farmácia Popular do Brasil	140.000,00
		Requalificação de UBS - Ampliação	35.000,00
		Aquisição de Equipamentos	1.000,00
		Incentivo Estadual ao PSF	40.000,00
		Incentivo Estadual ao SAMU	1.800.000,00
		SUS-FEA-Fração Especializada	130.000,00
		FNS-APAC - Procedimento CEO	70.000,00
		Soma do Programa:	19.261.000,00
Cultura Para a Sociedade	Secretaria Municipal da Cultura	Manutenção da Secretaria e Atividades Culturais	600.000,00
		Subvenções Sociais: FORMAT	250.000,00
		Subvenções Sociais: MUSICART	30.000,00
		Subvenções Sociais: outras entidades	120.000,00
		Soma do Programa:	1.000.000,00



O Ser Humano em Sociedade	Secretaria Municipal de Ação Social	Manutenção do Fundo Mun.Assist. Criança e Adolesc	2.500.000,00
		Manutenção da Secretaria e Departamentos de Ação	40.000,00
		Manu. Conselho Mun. Assist.Social, Fóruns e Confer	45.000,00
		Subvenções Sociais: Lar São Vicente de Paulo	20.000,00
		Subvenções Sociais: Associação ABBA-PAI	50.000,00
		Subvenções Sociais: APAE/Equoterapia	42.000,00
		Subvenções Sociais: ONG ORAR	55.000,00
		Subvenções Sociais: Casa da Criança	42.000,00
		Subvenções Sociais: Bom Samaritano	26.000,00
		Subvenções Sociais: Casa Lar Samuel	78.000,00
		Subvenções Sociais: Espaço Jovem Evolução	30.000,00
		Subvenções Sociais: Pastoral da Criança	100.000,00
		Subvenções Sociais: Associação Vida Nova	38.000,00
		Subvenções Sociais: Creche Anjo da Guarda	38.000,00
		Subvenções Sociais: Creche Emaús	250.000,00
		Conselho Tutelar	100.000,00
		CMDCA-Cons.Mun. Dto. Criança e do Adolescente	85.000,00
		PROJOVEM Adolescente - PBVI	75.000,00
		Piso Básico Fixo - CRAS	95.000,00
		Piso Básico Variável - PBVII	45.000,00
		Piso de Alta Complexidade I	25.000,00
		Piso de Transição de Média Complexidade	75.000,00
		Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	110.000,00
IGD - BF	90.000,00		
IGS - SUAS	20.000,00		
	Soma do Programa:	4.074.000,00	
Desenvolvimento Sustentável	Secretaria Mun. Desenv. Econômico	Manut. das Ações Sec. Mun. De Des. Econômico	900.000,00
		Apoio ao Fortalecimento das Indústrias	50.000,00
		Apoio ao Fortalecimento da Agricultura	50.000,00
		Apoio ao Fortalecimento do Comércio e Serviços	50.000,00
		Subv.: Assoc. Com. e Ind. Com. Procópio	20.000,00
		Subvenção: APROLEITE	35.000,00



		Contribuição: EMATER	75.000,00
		Soma do Programa.....	1.180.000,00
Atenção à Infraestrutura Urbana e Rural	Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana	Manut. Ações da SEMURB	4.500.000,00
		Manutenção da Iluminação Pública	2.000.000,00
		Manutenção do Sistema Viário (DETRAN)	55.000,00
		Manutenção do Sistema Viário (ROYALTIE)	350.000,00
		Manutenção do Sistema Viário (CIDE)	200.000,00
		Manut. Serv. Coleta/Transp./Dest. Res. Sólidos	2.300.000,00
		Ações em Defesa do Meio Ambiente	500.000,00
		Soma do Programa.....	9.905.000,00
Manutenção da AMUSEP	Autarquia Mun. Serv. Produção - AMUSEP	Man. Atividades da AMUSEP	1.350.000,00
		Soma do Programa.....	1.350.000,00
Recreação e Desporto	Fund. Esporte de C. Proc.- FECOP	Man. das Atividades da FECOP	700.000,00
		Soma do Programa.....	700.000,00
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	200.000,00
		TOTAL DOS PROGRAMAS	75.545.000,00



EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**